



Observação: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. 2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião. 3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 07 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA01: DCOMP

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

1 - Processo nº: 10850.001408/2003-01 - Recorrente: TV SAO JOSE DO RIO PRETO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-05-15 00:00:00 - 1.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

2 - Processo nº: 10850.900131/2006-35 - Recorrente: EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

3 - Processo nº: 11080.919065/2011-65 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-26 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

TEMA 02: DIVERSOS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

4 - Processo nº: 10280.720816/2008-73 - Recorrente: CONDOMINIO VOLUNTARIO PATIO BELEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-03 00:00:00 - 1.63.121 - APURAÇÃO REFLEXA - FATURAMENTO

5 - Processo nº: 16327.721525/2012-81 - Recorrente: BANCO FI-BRA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-19 00:00:00 - 1.20.154 - CUSTOS, DESPESAS OPERACIONAIS E ENCARGOS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

6 - Processo nº: 15504.014813/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KSC ALIMENTOS DO BRASIL LTDA e OUTROS - 2010-08-23 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

7 - Processo nº: 13805.014016/96-56 - Nome do Contribuinte: RODESAN ELETRICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 07 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: ÁGIO

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

8 - Processo nº: 10600.720016/2014-31 - Recorrente: TEMPO SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-04-28 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

9 - Processo nº: 16327.720403/2013-59 - Recorrente: BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-10 00:00:00 - 1.20.108 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES NÃO COMPUTADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

TEMA 02: DIVERSOS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

10 - Processo nº: 10925.001451/2010-76 - Recorrente: MASTER AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-12 00:00:00 - 1.20.345 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITA OPERACIONAL LANÇADA NÃO DECLARADA

11 - Processo nº: 10935.721604/2011-67 - Recorrentes: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LATCO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2011-11-09 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

12 - Processo nº: 10280.722545/2013-58 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-08-21 00:00:00 - 1.64.265 - INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO/DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Relator: RONALDO APELBAUM

13 - Processo nº: 10803.720020/2012-51 - Recorrente: ELECTRO PLASTIC S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-08-22 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

14 - Processo nº: 13974.720014/2013-19 - Nome do Contribuinte: DIAMOND BUSINESS TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-21 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

DIA 08 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 01: EMBARGOS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

15 - Processo nº: 13609.000058/2006-50 - Embargante: EXPRESSO LUZIENSE LIMITADA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2006-01-24 00:00:00

16 - Processo nº: 13609.000066/2006-04 - Embargante: TRANSBUS TRANSPORTES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2006-01-25 00:00:00

TEMA 02: GLOSA DE DESPESAS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

17 - Processo nº: 19515.004781/2009-86 - Recorrentes: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

18 - Processo nº: 10980.724584/2010-50 - Recorrentes: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA e FAZENDA NACIONAL - 2010-11-04 00:00:00 - 1.20.111 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - EXCLUSÕES/COMPENSAÇÕES NÃO AUTORIZADAS NA APURAÇÃO DO LUCRO

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

19 - Processo nº: 19515.007566/2008-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABL CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA - 2008-11-24 00:00:00 - 1.20.153 - CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS VENDIDOS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

20 - Processo nº: 10835.720015/2014-32 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-01-06 00:00:00 - 1.20.263 - INOBSERVÂNCIA DO REGIME DE ESCRITURAÇÃO / POSTERGAÇÃO DO PAGAMENTO

21 - Processo nº: 15956.720198/2011-91 - Recorrente: VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-12 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

DIA 08 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: DIVERSOS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

22 - Processo nº: 16561.720159/2012-71 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-30 00:00:00 - 1.20.164 - DEDUÇÕES/COMPENSAÇÕES EM RAZÃO DE RETENÇÕES, ANTECIPAÇÕES E RECOLHIMENTOS A MAIOR DO IMPOSTO

Relator: MARCELO CUBA NETTO

23 - Processo nº: 14751.720194/2014-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA. - 2014-06-27 00:00:00 - 1.20.375 - RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

24 - Processo nº: 10380.009701/2004-72 - Embargante: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2004-10-22 00:00:00

Relator: RONALDO APELBAUM

25 - Processo nº: 12448.727728/2013-35 - Recorrente: FEMAR FUNDACAO DE ESTUDOS DO MAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-08-15 00:00:00 - 1.20.348 - LUCRO ARBITRADO - RECEITA OPERACIONAL OMITIDA (ATIVIDADE NÃO IMOBILIÁRIA)

TEMA 02: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

26 - Processo nº: 10909.003024/2007-25 - Recorrente: DISPET INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00 - 1.63.117 - APURAÇÃO INCORRETA

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

27 - Processo nº: 10240.720220/2013-15 - Recorrente: ECLIPSE REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES LTDA - ME E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-02-26 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

28 - Processo nº: 10325.001015/2010-66 - Recorrentes: SINFACOL - SERVICOS DE INFORMATICA ADMINISTRACAO E CONTABILIDADE LTDA E OUTROS e FAZENDA NACIONAL - 2010-07-27 00:00:00 - 1.20.344 - LUCRO ARBITRADO - RECEITA NÃO OPERACIONAL OMITIDA

29 - Processo nº: 10925.002305/2007-62 - Recorrentes: AMERICA MICRO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2007-11-14 00:00:00 - 2.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

DIA 09 DE JUNHO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS  
TEMA 01: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

30 - Processo nº: 13864.000304/2009-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE MINERACAO CARAVELAS LTDA - 2009-07-30 00:00:00 - 1.20.349 - LUCRO PRESUMIDO - RECEITAS OMITIDAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

31 - Processo nº: 11522.000371/2007-01 - Recorrente: RONDOBRAS AUTO PECAS IMP E EXP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-23 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

32 - Processo nº: 15540.720508/2012-30 - Recorrente: REGALLO MULTI ROUPAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-12-03 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

33 - Processo nº: 10380.729123/2012-02 - Recorrentes: FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A e FAZENDA NACIONAL - 2012-08-23 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

34 - Processo nº: 10920.721410/2011-21 - Recorrente: AM-FAC-TORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-19 00:00:00 - 1.20.344 - LUCRO ARBITRADO - RECEITA NÃO OPERACIONAL OMITIDA

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

35 - Processo nº: 13982.721049/2012-87 - Recorrente: A S BEBIDAS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-17 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: RONALDO APELBAUM

36 - Processo nº: 10980.723651/2013-61 - Recorrentes: DELTA RED MARKETING, ASSOCIACAO INTERATIVA E TREINAMENTO LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2013-05-24 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

DIA 09 DE JUNHO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 01: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

37 - Processo nº: 16643.000247/2010-81 - Recorrente: NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

Relator: MARCELO CUBA NETTO

38 - Processo nº: 16561.720039/2014-35 - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-04-02 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

39 - Processo nº: 16561.720138/2014-17 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2014-12-01 00:00:00 - 1.20.105 - AJUSTES DO LUCRO LIQUÍDO DO EXERCÍCIO - ADIÇÕES - PREÇOS DE TRANSFERÊNCIA

TEMA 02: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

40 - Processo nº: 11634.720183/2013-76 - Recorrentes: ROTA INDUSTRIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - 2013-03-25 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

41 - Processo nº: 10240.720432/2013-94 - Recorrente: CAFEEIRA RIO CRESPO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-04-11 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

MARCELO CUBA NETTO  
Presidente da Turma

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Secretário

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### ATO COTEPE/PMPF Nº 10, DE 23 DE MAIO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de junho de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,0341	4,0341	3,5719	3,4867	4,4898	4,4898	2,9583	3,0088	-	-	-	-
*AL	3,8230	3,8230	3,1410	3,0320	-	4,0910	2,3200	3,3500	2,3200	-	-	-
AM	3,8824	3,8824	3,2470	3,1703	-	3,9761	-	3,4504	-	-	-	-
AP	3,5910	3,5910	3,9810	3,5260	5,2177	5,2177	-	3,2450	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8361	4,2800	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,6800	4,8830	3,3360	3,1360	4,2824	4,2824	-	3,0590	3,2900	-	-	-
*ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,8442	5,1308	3,1860	3,0034	4,2692	4,2692	-	2,7049	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-

MG	3.9058	4.9519	3.1765	3.0712	2.8485	2.8485	4.1900	3.0618	-	-	-	-
*MS	3.6328	4.5743	3.4052	3.2963	4.7342	4.7342	2.2972	2.8124	2.3581	-	-	-
MT	3.8369	4.6990	3.5006	3.3281	5.6244	5.6244	2.5846	2.7139	2.5281	2.1300	-	-
PA	3.8240	3.8240	3.2480	3.2100	-	3.8915	-	3.2710	-	-	-	-
PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	1.8742	3.1770	2.5460	-	0,8928	0,8928
PE	3.7550	3.7550	3.0480	3.0280	3.6054	3.6054	-	3.0690	-	-	-	-
*PI	3.7441	3.7441	3.2930	3.1816	4.2461	4.2461	2.0529	3.2500	-	-	-	-
PR	3.7000	4.7890	2.9590	2.8700	4.4000	4.4000	-	2.6000	-	-	-	-
*RJ	3.9480	4.2425	3.2490	3.0790	-	4.0190	1.5960	3.2380	2.1160	-	-	-
RN	3.8920	5.5700	3.3190	3.1480	4.3138	4.3138	-	3.3370	2.5170	-	1,6900	1,6900
*RO	3.8970	3.8970	3.3970	3.2990	-	4.5046	-	3.4880	-	-	2,9656	-
RR	3.9300	3.9500	3.3500	3.2600	4.5800	5.1000	7.3950	3.6900	-	-	-	-
RS	3.9932	4.9188	3.1827	3.0504	4.1917	4.6002	-	3.5659	2.6162	-	-	-
*SC	3.5100	4.6800	3.0500	2.9500	4.0300	4.0300	-	3.0600	2.2200	-	-	-
*SE	3.7070	3.8280	3.1794	3.0030	4.0238	4.0238	2.3205	3.1828	2.2929	-	-	-
*SP	3.5010	3.5010	3.0800	2.9320	3.9215	4.1446	-	2.2860	-	-	-	-
TO	3.9150	5.5000	3.0600	2.9600	5.2200	5.2200	3.7300	3.3700	-	-	-	-

\* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE/MVA Nº 12, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de junho de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%								Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	77,31%	136,41%	77,31%	136,41%	28,29%	37,95%	45,79%	33,64%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	77,31%	136,41%	77,31%	136,41%	34,57%	52,92%	35,07%	53,49%	189,02%	228,44%	86,22%	111,61%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais		
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	46,35%	57,36%	66,30%	52,44%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	77,31%	136,41%	77,31%	136,41%	34,57%	52,92%	35,07%	53,49%	189,02%	228,44%	86,22%	111,61%	40,76%	87,69%	28,29%	33,64%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	86,50%	148,67%	86,50%	148,67%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	86,50%	148,67%	86,50%	148,67%	37,91%	56,72%	38,27%	57,13%	189,02%	228,44%	86,22%	111,61%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,39%	191,19%	118,39%	191,19%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,39%	191,19%	118,39%	191,19%	52,97%	73,83%	52,61%	73,42%	236,25%	228,44%	103,65%	131,43%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	132,51%	210,01%	132,51%	210,01%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	132,51%	210,01%	132,51%	210,01%	57,30%	78,75%	56,71%	78,08%	236,25%	228,44%	103,65%	131,43%	-	-



TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	86,50%	148,67%	86,50%	148,67%	37,91%	56,72%	38,27%	57,13%	189,02%	228,44%	86,22%	111,61%	47,69%	96,92%	28,29%	33,64%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	118,39%	191,19%	118,39%	191,19%	52,97%	73,83%	52,61%	73,42%	236,25%	228,44%	103,65%	131,43%	47,97%	97,29%	28,29%	33,64%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS  
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	132,51%	210,01%	132,51%	210,01%	57,30%	78,75%	56,71%	78,08%	236,25%	228,44%	103,65%	131,43%	55,25%	107,00%	28,29%	33,64%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado	
	Internas	Interestaduais
*SP	28,29%	7%
		12%
		Originado de Importação 4%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
SP	61,31%	96,72%	61,31%	7%
				12%
				Originado de Importação 4%

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 37/16 ao 40/16 e 42/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 261ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de maio de 2016:

Convênio ICMS 37/16 - Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016;

Convênio ICMS 38/16 - Autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS;

Convênio ICMS 39/16 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima ao Convênio ICMS 16/15, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

Convênio ICMS 40/16 - Dispõe sobre a exclusão dos Estados do Amazonas, Paraíba e Rio Grande do Norte das disposições do Convênio ICMS 137/02, que trata sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadoria a empresa de construção civil;

Convênio ICMS 42/16 - Autoriza os estados e o Distrito Federal a criar condição para a fruição de incentivos e benefícios no âmbito do ICMS ou reduzir o seu montante.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 23 de maio de 2016

Nº 81 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 262ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 19 de maio de 2016, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

#### CONVÊNIO ICMS 43, DE 19 DE MAIO DE 2016

Exclui o Estado do Amapá do Convênio ICMS 57/11, que autoriza a revogação do benefício de que trata o Convênio ICMS 78/01.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 262ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de maio de 2016, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar a seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá excluído das disposições contidas no Convênio ICMS 57/11, de 8 de julho de 2011, que autoriza a revogação do benefício de que trata o Convênio ICMS 78/01.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ, em exercício - Tarcísio José Massote de Godoy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorino da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - João Antônio Fleury Teixeira, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marconi Marques Frazão, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Shiská Palamitscheche Pereira Pires, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Edson Ronaldo Nascimento.

#### CONVÊNIO ICMS 44, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 262ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 19 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

#### CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinados a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajustados, bem como conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e nas demais normas previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30/04/2017.

Parágrafo único A adesão ao programa implica o reconhecimento, em caráter irrevogável e irretratável, dos débitos tributários nele incluídos, a renúncia de qualquer defesa ou recurso no âmbito administrativo ou judicial, a desistência dos já interpostos, bem como a aceitação das demais condições estabelecidas na legislação tributária estadual.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos até 31 de julho de 2016 e divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação estadual, conforme abaixo:

I - em parcela única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas, multas moratórias e dos juros de mora;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora, desde que a primeira parcela seja equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do débito, já considerados os descontos deste inciso;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

IV - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

V - em parcela única, com os mesmos benefícios previstos para o pagamento em moeda corrente, na forma do inciso I deste artigo, mediante dação em pagamento de bem imóvel situado no território do Estado de Rondônia, a qual só se aperfeiçoará após a aceitação expressa da Fazenda Estadual, representada pela Procuradoria Geral do Estado, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os critérios dispostos em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Cláusula quarta Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos no período de 1º de agosto de 2016 a 30 de abril de 2017 e divididos em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária estabelecidos na legislação estadual, conforme abaixo:

I - em parcela única, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) das multas punitivas, moratórias e juros de mora;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, desde que a primeira parcela seja equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do débito, já considerados os descontos deste inciso;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos juros de mora;

IV - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;